

**CONTROLE SOCIAL E SEGREGAÇÃO EM MASSA:
DO RECUO DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL PARA A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESTADO PENAL**

João Braz Amorim Neto¹

RESUMO

A partir das últimas décadas do século XX e do começo do século XXI, observamos uma assimilação e incorporação pela América Latina do modelo norte-americano de combate à criminalidade, o qual tem como elementos centrais um policiamento ostensivo aliado a um sistema penal repressivo rígido com um grande aumento no número de prisões. Concomitante a isso, também observamos um recuo das políticas de assistência social que foram historicamente incorporadas pela sociedade, que tinham o Estado como, além de regulador, responsável pela proteção social que ajudaria a combater as desigualdades sociais geradas pela expansão desordenada do capitalismo. Este trabalho tem como objetivo fazer uma análise macrossociologia sobre as práticas de controle social e segregação massiva à luz dos mecanismos engendrados pelas políticas de “tolerância zero” e de “lei e ordem”, a partir de uma perspectiva que dialogue com autores clássicos da sociologia como Karl Marx e Émile Durkheim.

Palavras-chave: Tolerância Zero. Lei e Ordem. Sistema Punitivo.

1. INTRODUÇÃO

Uma discussão acerca do atual fenômeno do recuo do Estado do Bem-Estar-Social para a implantação de um Estado Penal sob uma perspectiva que dialogue com o ponto de vista dos autores clássicos das ciências sociais arremete-nos à reiterada indagação sobre qual a importância dos clássicos no desenvolvimento das Ciências Sociais produzidas atualmente.

Resta claro que mesmo após uma ou duas centenas de anos, os objetivos das Ciências Sociais contemporâneas se misturam indubitavelmente com a discussão de textos históricos. O seu caráter atemporal e a continuidade do pensamento científico proporcionada pelos autores clássicos possibilitaram o desenvolvimento da Sociologia como ciência. Foram essas qualidades que lhes permitiu gozar de status privilegiado e possuir a alta prerrogativa dentro das Ciências Sociais de serem intitulados autores clássicos.

Tentamos da maneira que nos foi possível, dentro dos limites propostos, elaborar uma análise que pudesse abarcar a proposta inicial do trabalho, tendo como verdade que qualquer limitação que eventualmente surja dessa análise é inteiramente devida à limitação deste autor e não dos autores por ele explorados.

No início, tudo se inicia com a formulação de perguntas baseadas em observações, as quais devem

1 jbanadv@gmail.com

ser validadas por pessoas que possuem conhecimento do tema² (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2014). Sendo então as opiniões primeiras sobre os fatos sociais uma coletânea falsamente sistematizada de julgamentos e pré-noções³, que retiram sua evidência das “autoridades” e das funções sociais que desempenham (DURKHEIM, 2004). Cabe ao sociólogo destruir essas pré-noções e o senso comum, buscando elaborar novas maneiras de compreender instituições e lidar com a realidade ao redor. A Sociologia deve romper com as estruturas e ações espontâneas da prática ingênua (BOURDIEU, 1999).⁴

Com objetivo de combater essas pré-noções baseadas em pré-conceitos e generalizações, devemos, como nos expõe Babbie (2003), identificar os fenômenos relevantes ao assunto. Com base no conhecimento existente, por conseguinte, é imprescindível inter-relacionar esses fenômenos numa rede de relações causais – quais elementos causam ou influenciam outros elementos. Desse modo, devemos desenvolver uma teoria, ou um conjunto de preposições lógicas, e inter-relacioná-la com explicações sobre a natureza do fenômeno estudado. Nesse rumo, são utilizados na pesquisa tanto o raciocínio indutivo quanto o dedutivo, na medida em que vão e vêm incessantemente entre teoria e observações empíricas (BABBIE, 2003).

A nossa proposta como mencionado alhures é desenvolver uma análise sobre um problema atual: o crescimento das políticas ostensivas de repressão penal e aprisionamento em massa em detrimento e em substituição das políticas de assistências sociais historicamente implementadas pelo Estado do Bem-Estar Social, utilizando-se de conceitos e ferramentas de autores clássicos da sociologia, especificamente Karl Marx e Émile Durkheim.

Dessa forma, antes de proceder com nossa análise, temos que determinar o que significa analisar os clássicos e que relação esse tipo de atividade presumivelmente histórica apresenta com a busca contemporânea de conhecimento científico. Como Alexander (1999) nos ensina, um clássico é um autor que goza de *status* privilegiado decorrente do esforço já feito na exploração humana ainda recorrente na contemporaneidade. Parte-se do princípio de que se pode aprender tanto com o estudo do clássico quanto de um autor contemporâneo. Tal privilégio implica que essa deferência se faz sem prévia demonstração: é tacitamente aceita porque, como clássica, a obra estabelece critérios básicos em seu campo de especialidade (ALEXANDER, 1999).

Então, para não incorrer no erro de “jogar a criança fora com a água do banho”, vale a pena separar algumas das ideias destes pensadores, que ainda são de utilidade, na tentativa de construir uma análise científica das sociedades. Todo pensador, sociólogo ou não, que com ideias pré-concebidas abordar as obras de grandes homens que durante o século XIX fizeram evoluir a ciência da sociedade, priva-se de uma herança intelectual importante (ELIAS, 2008).

Dessa forma seguiremos com nosso trabalho sobre o recuo do Estado do Bem-Estar Social para a implantação de um Estado Penal sob uma perspectiva que dialogue com o ponto de vista dos autores clássicos das ciências sociais. Nosso intento é demonstrar a partir de conceitos utilizados pelos clássicos e por autores contemporâneos que desconsiderar a carga estrutural nas escolhas dos indivíduos atribuindo-lhes uma exacerbada responsabilidade visando a penalização massiva

2 El investigador no es sólo aquel individuo de bata blanca encerrado en un laboratorio. La Investigación tiene relación con la comunidad, el ámbito social o la industria. No la llevan a cabo únicamente los genios, también es posible que la realice cualquier persona, si se prepara para ello.

3 É o caso do sistema penal e das políticas de segurança pública, que apregoam que mais polícias nas ruas, mais viaturas e mais presídios seria suficiente para coibir o avanço da violência e da criminalidade.

4 Quando aparecem dissimulados sob a aparência de uma pré-noção científica podem abrir caminho sem perder a credibilidade devido a sua origem.

demonstra-se um contrassenso aos princípios de um estado democrático, da evolução social, da dignidade e da efetividade de medidas que visem a redução da violência e criminalidade.

Esperamos nos limites propostos neste estudo conseguir um grau satisfatório na nossa análise tendo em vista a riqueza do pensamento que por ora nos propomos a abordar.

2. INDIVÍDUO, SOCIEDADE E TEORIA SOCIAL

Karl Marx foi um dos pensadores mais controvertidos de todos os tempos e possivelmente tenha sido o mais polemizado em virtude do uso político que fizeram de suas ideias. No entanto, apesar de ser no mais das vezes demasiadamente distorcido com ódios ou louvores, ainda hoje nos apresenta uma concepção da sociedade e da história que pode ser comparada proveitosamente com a de outros autores mais recentes⁵. Ponto crucial na análise de Marx é a crítica que ele faz ao “utilitarismo”⁶, para Marx, não existe a possibilidade de existir um ser humano que não tenha nascido numa sociedade que por sua vez tenha determinado a sua formação: o indivíduo autônomo e isolado, portanto, é uma ficção da teoria utilitarista. (GIDDENS, 2005).

O utilitarismo também é compreendido por Marx como a expressão possível da sociabilidade burguesa, na medida em que identifica o seu princípio de relação e edifica uma moralidade consoante com este princípio. Uma moralidade que busca administrar as insuficiências desta existência social, através não de sua crítica, mas de seu aperfeiçoamento. Ademais, tal dinâmica traz como consequência a ilusão de uma sociedade de “cavaleiros do livre arbítrio”, sendo essa um velamento da gênese dos valores normativos, possibilitando o afrouxamento necessário entre o modo de produção e a formulação geral de uma ideologia geral e jurídica que justifica e impõe um ordenamento vigente apto a conservar o modo de produção e as relações estabelecidas (MARX, 2007).

Indo em um sentido paralelo ao identificar a influência das estruturas nas escolhas individuais, mas não idêntico, pois parte de uma coesão gerada por uma consciência coletiva e não por uma ideologia imposta pela classe dominante, Durkheim (2004) concebe a consciência, tanto individual quanto social, como um conjunto, mais ou menos sistematizado, de fenômenos *sui generis*, sendo a vida social inteiramente feita de representações. As instituições sociais são legadas pelas gerações anteriores, sem que tenhamos tomado parte alguma na sua formação. Sendo a obrigação social devida não pela rigidez de certos arranjos, mas ao prestígio de que estão investidas certas representações:

É certo que o termo coerção, pelo qual os definimos, corre o risco de assustar os zelosos partidários de um individualismo absoluto. Como professam que o indivíduo é perfeitamente autônomo, parece-lhe que se está a diminuí-lo sempre que lhe fazem

5 Conforme Giddens (2005) nos expõe: “A obra de Marx condensa, de forma única e coerente, a consciência intelectual da Inglaterra, Alemanha e França, fornecendo bases teóricas para uma interpretação das diferenças da estrutura social, econômica e política em geral”

6 Teoria desenvolvida na filosofia liberal inglesa (Bentham 1748-1832 e Stuart Mill 1806-1873), que considera a boa ação ou a boa regra de conduta caracterizáveis pela utilidade e pelo prazer que podem proporcionar a um indivíduo. Se apresentará como o reconhecimento do egoísmo como elemento ineliminável da natureza humana e fundante da moralidade, busca aliar esse componente natural a uma intervenção da razão, esta de forma secundária. A teoria utilitarista incorpora a tese de providencialismo, na qual, a partir de uma concepção atomística da sociedade, os indivíduos, na busca de seu interesse próprio, terminam por contribuir para o interesse geral (ALBINATI, 2020).

sentir que não depende unicamente de si próprio. Mas, uma vez que é hoje incontestável que a maior parte das nossas ideias e tendências não é elaborada por nós, mas antes nos vem do exterior, ela só pode penetrar em nós impondo-se (DURKHEIM, 2004, p. 39).

Nesse sentido é que o autor reconhece a imposição dos fatos sociais sobre a vida do indivíduo, caracterizados pelo poder de coerção externa que exercem ou são suscetíveis de exercer, sendo reconhecidos a partir da respectiva sanção existente para determinada resistência ou violação.

Longe de serem um produto da nossa vontade, determinam-na do exterior; são como moldes nos quais temos a necessidade de vazarmos as nossas ações. Frequentemente, essa necessidade é tal que não podemos escapar-lhe; mas, mesmo quando conseguimos triunfar deles, a oposição que encontramos basta para nos advertir de que estamos em presença de algo que não depende de nós (DURKHEIM, 2004, p. 61).

Dessa forma, tanto Marx quanto Durkheim não conseguem conceber o indivíduo isolado de influências e senhor pleno do seu arbítrio como apregoam e justificam os utilitaristas. Essa doutrina filosófica de cunho liberal que impõem uma excessiva responsabilização individual foi o “gêrmen” das teorias que vieram a se desenvolver posteriormente e que apregoam severas sanções repressivas como forma de controlar o corpo social recusado sob a justificativa de penalizar o indivíduo desviante.

Dentre as teorias que explicam o comportamento criminoso a partir de patologias individuais destacam-se as originárias do limiar da criminologia tendo como referência principal Cesare Lombroso⁷. Influenciada também pela filosofia utilitarista é a “Teoria da Escolha Racional”⁸, surgida entre as décadas de 1950 e 1960 nos Estados Unidos. Referida teoria busca analisar o comportamento dos indivíduos a partir de métodos empíricos, partindo do pressuposto de que os indivíduos são auto interessados, se comportando racionalmente de modo a maximizar a probabilidade de alcançar os resultados que melhor lhe convenham do ponto de vista do custo benefício⁹ (WARD, 2002).

Resta claro que ninguém se comporta de maneira totalmente prática e utilitária. No entanto, seus argumentos ainda são utilizados frequentemente nos processos decisórios que atribuem à responsabilização individual uma prevalência muito grande.¹⁰ Dessa forma a vertente filosófica e econômica liberal do “utilitarismo”, juntamente com as teorias da “Escolha Racional” e das “Janelas Quebradas”¹¹, formataram a base do pensamento neoliberal e formaram a base do movimento de “lei

7 Após a 2ª Guerra tais teorias que apregoavam características intrínsecas que os criminosos teriam foram abandonadas, principalmente em função do seu conteúdo racista. No entanto por serem fruto de um esforço da Escola Positivista para suplantarem a Escola Clássica, permanecem altamente vinculadas ao próprio processo de formação das Instituições Policiais com influência que reverbera até os dias de hoje (SOARES, 2008).

8 A teoria da escolha racional estipula que o agente escolhe a ação (ou resultado) que prefere. No caso em que as ações (ou resultados) podem ser avaliadas em termos de custos e benefícios, um indivíduo racional escolhe a ação (ou resultado) que fornece o benefício líquido máximo, ou seja, o benefício máximo menos o custo.

9 São problemas de difícil solução encontrar explicações de fenômenos a partir da “teoria da escolha racional” (rational choice) que não estejam intimamente relacionados a perspectiva da maximização da utilidade

10 Parte-se do princípio de que o indivíduo como ser racional sabe exatamente o que quer e suas ações são meios práticos de atingir os objetivos a que ele se predispõe a alcançar da melhor forma que isso seja possível.

11 A teoria começou a ser desenvolvida na década de 1980 quando especialistas chegaram à conclusão de que, se, uma janela de um prédio ou casa fosse quebrada e não fosse consertada, quem por ali passasse e se deparasse com a cena concluiria que naquela localidade não haveria autoridade responsável pela manutenção da ordem. Pequenas desordens,

e ordem”¹². Que após ser instituído em Nova York espalhou-se globalmente como uma tempestade tanto pelos países do Primeiro Mundo quanto para os de Segundo Mundo, alterando vertiginosamente a política e as práticas de punição em todo o globo de uma forma totalmente inesperada e surrealista.

A partir do nascimento dos movimentos de “lei e ordem” e de “tolerância zero” nas duas últimas décadas do século XX, observamos a gestação de um novo “senso-comum” punitivo. Moldado para controlar as crescentes desigualdades sociais e marginalidades urbanas nas metrópoles. A ideologia que nasceu nos Estados Unidos e se expandiu pelo mundo buscou centralizar nas instituições policiais e penitenciárias as contenções das desordens geradas pelo desemprego em massa, imposição de trabalho assalariado precário e retração salarial (WAQUANT, 2009).

Essa corrente que atribui ao indivíduo extrema responsabilização penal peca por não atribuir a importância devida ao constrangimento característico que as estruturas sociais exercem significativamente sobre aqueles que as formam. O indivíduo em seu desenvolvimento internaliza os padrões de comportamentos provenientes das estruturas e das formações coletivas ao seu redor. Sendo sobremaneira um produto do meio em que está inserido. A formação do indivíduo é a assimilação de uma série de normas, princípios morais, religiosos, éticos, de comportamento, etc. que vão balizar a sua conduta na sociedade. Penalizá-lo exacerbadamente sem considerar os aspectos da estrutura, das disposições socialmente impostas, é ignorar as relações provenientes da estrutura, que são uma realidade objetiva e que se colocam acima dos indivíduos que as constituem e para além desses próprios indivíduos (DURKHEIM, 2014; 2010; ELIAS, 2008).

A construção desse novo governo da insegurança social direciona as tensões sociais para as “populações problemáticas” tendo como premissa a gestão da miséria através da desregulamentação do sistema de assistência social e criminalização massiva indo no sentido contrário da consolidação de uma sociedade democrática. O assalto neoliberal ao *Welfare State* se abate sobre as classes marginais acentuando as medidas repressivas sobre alguns estratos sociais considerados perigosos à ordem constituída: minorias étnicas, imigrantes, jovens marginais. Negando qualquer possibilidade de assistência social¹³ e acentuando a ação do sistema repressivo penal, encurrala o indivíduo em dois inexoráveis caminhos: a incisiva desqualificação da força de trabalho e o crime. O que fica estabelecido é uma verdadeira ditadura sobre os pobres (GIORGI, 2006; WAQUANT, 2012).

Nos termos de Durkheim (2010), o desenvolvimento da vida social sempre será moldado a partir de dois tipos de solidariedade, a mecânica e a orgânica. A solidariedade mecânica é o reflexo passional da consciência coletiva¹⁴ que une os indivíduos a partir de um conjunto de crenças comuns baseadas em uma autoridade transcendental. A solidariedade orgânica se identifica com o sistema

portanto, levariam a grandes desordens e, posteriormente, ao crime. (SANDRETE e ANDRADE, 2016).

12 Na década de 1990, o então novo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, lançou a campanha de policiamento conhecida como “tolerância zero”, voltada para o combate das desordens de rua e dos pequenos infratores. Nova York se tornou uma vitrine para uma agressiva abordagem da aplicação da lei que apesar de custos extravagantes e de ausência de conexão com a queda da criminalidade, passou a ser admirada e imitada por outras cidades das Américas e da Europa. (SANDRETE e ANDRADE, 2016).

13 Mesmo estas passam a ganhar conotações punitivas visto a estigmatização social imposta aos beneficiários e a seletividade dos procedimentos de acesso.

14 Há em nós duas consciências: uma contém apenas estados que são pessoais a cada um de nós temos, caracterizam, ao passo que os estados que a outra compreende são comuns a toda a sociedade. A primeira representa apenas nossa personalidade individual e a constitui; a segunda representa o tipo coletivo e, por conseguinte, a sociedade sem a qual ele não existiria (DURKHEIM, 2010).

nervoso do organismo, quanto mais complexa esta solidariedade mais evoluída seria a sociedade. Esta solidariedade é decorrente da alta complexidade que a divisão social do trabalho engendra.

Para cada solidariedade social corresponde um tipo específico de direito e para medir a importância da solidariedade basta comparar a quantidade de regras jurídicas que a exprimem com o volume total do direito. A solidariedade mecânica, decorrente das sociedades mais atrasadas e coesas, é refletida nas normas repressivas. A solidariedade orgânica, refletida nas sociedades mais evoluídas, onde a divisão social do trabalho se desenvolveu, expressa-se nos demais ramos do direito como direito civil, empresarial, direito dos transportes, etc. (DURKHEIM, 2010).

E é precisamente nas sociedades menos evoluídas que vemos um direito acentuadamente penal. Este, por sua vez, sobremodo estacionário e essencialmente conservador, evolui com extrema lentidão. Alicerçado o é sobre um aspecto de religiosidade, de um poder transcendente que quando maculado, exige uma pesada carga de expiação. Durkheim já chamava a atenção para o caráter retrógrado das sociedades com sistemas punitivos acentuados:

Os povos primitivos punem por punir, fazem o culpado sofrer unicamente para fazê-lo sofrer e sem esperar, para si, nenhuma vantagem do sofrimento que lhe impõem. Prova-o o fato de não procurarem punir de maneira justa ou útil, mas apenas punir (DURKHEIM, 1999, p. 57).

Sendo assim, ir no crescimento de uma exacerbação da pena e de uma acentuação das normas de caráter repressivo seria ir na contramão do desenvolvimento do corpo social e retroagir para o nível institucional de sociedades menos evoluídas. Porém é no sentido dessa regressão evolutiva que observamos a expansão penal em voga nas sociedades avançadas nas últimas décadas. A tempestade global da “lei e ordem” inspirada pelos Estados Unidos espalhou-se por toda a parte, tanto nos países de primeiro mundo quanto nos de segundo mundo, ganhando nestes contornos ainda mais acentuados, alterando de forma drástica as políticas de segurança e de punição que vinham sendo implementadas de uma forma pouco concebida em períodos anteriores.

Essa nova *doxa* punitiva se alastrou pelo mundo sem levar em consideração as terríveis consequências sociais dessa nova forma de lidar com a realidade e os perigos políticos do crescimento e da glorificação do braço penal do Estado. Os mantras do policiamento com “tolerância zero” e da “prisão funciona” glorificando a solução mágica penal foram ainda mais pertinentes nos países periféricos, que devido à sua história de autoritarismo, aliado a uma concepção hierárquica de cidadania e pobreza em massa sustentada por desigualdades sociais excessivas e crescentes, ocasionou um sistema de punição para a pobreza que certamente terá consequências calamitosas (WAQUANT, 2001).

Durkheim (2010) critica essa forma desprovida de caráter científico de tomar decisões e de apreciar as particularidades dos fenômenos da vida em sociedade, resoluções baseadas em achismos e em preconceitos estereotipados sem comprovação científica:

Uma certa maneira de nos representar e de nos explicar os principais fatos da vida moral tornou-se assim, habitual, apesar de nada ter de científica; pois ela se formou ao acaso e sem método, resulta de exames sumários, superficiais, feitos de passagem, por assim dizer.

Se não nos libertarmos desses juízos prontos, é evidente que não poderíamos entrar nas

considerações que se vão seguir: a ciência, neste como em outros pontos, supõe uma inteira liberdade de espírito. É necessário desfazer-se dessas maneiras de ver e de julgar, que um longo hábito fixou em nós; é necessário submeter-se rigorosamente a disciplina da dúvida metódica (DURKHEIM, 2010, p. 78).

E é sob essa ótica que vemos as sociedades latino-americanas, que se haviam envolvido na experimentação precoce de uma desregulação econômica radical (desregulação em favor de empresas multinacionais) e depois caído sob a tutela de organizações financeiras internacionais que impunham dogmas monetaristas, constituindo-se em um terreno mais propício para a adoção de versões severas do populismo penal e a importação de estratégias estadunidenses de combate ao crime (WAQUANT, 2012).

Observamos esse aspecto em todo o continente sul-americano, onde se estabeleceu um medo agudo da infecciosa criminalidade urbana, que cresceu lado a lado com disparidades econômicas na esteira do retorno do governo democrático e do descompromisso social do Estado. Desde o processo de redemocratização no continente sul-americano, os problemas sociais se exacerbaram, como os altos índices de criminalidade e violência em decorrência de um histórico processo de exclusão e desigualdade social das camadas mais baixas da população. Apesar dos avanços democráticos, os avanços nas políticas sociais se restringiram quase que exclusivamente à expansão física através da construção de novas instalações e de aumento do contingente policial; de renovação da frota de veículos e do sistema de comunicações. O que se destacou nesse período foi o fortalecimento de um Estado penal e repressivo, voltado ao controle penal daqueles que continuavam sem ter acesso a direitos sociais (MADEIRA, 2015; SOARES, 2007).

E em muito devido a essa proposta de maximização penal que o crescimento vertiginoso do encarceramento massivo na América Latina ascendeu e ganhou proporções alarmantes. O Chile, por exemplo, o primeiro a abraçar as políticas ditadas pelos doutores do aprisionamento, logo se tornou o campeão continental de encarceramento e viu sua taxa de aprisionamento saltar de 155 por 100 mil habitantes para 240 entre 1992 e 2004. Seguido então pelos demais países sul-americanos, no Brasil saltou de 74 para 183, na Argentina de 63 para 140 e no Uruguai de 97 para 220, todos no mesmo período entre 1992 e 2004. Esse número continua a crescer sem perspectiva de uma mudança no direcionamento das políticas implementadas (INTERNACIONAL CENTER FOR PRISON STUDIES, 2015; SALLA & RODRIGUES BALLESTEROS, 2008).

Tabela – Relação do número de presos nos países da América do Sul.

América do Sul							
	População Prisional Total	Data	População Nacional Estimada	Taxa de População Prisional	Informação sobre a tendência		
					Ano	total	rate
Argentina	69,090	31.12.14	43.20m	160	1990 2005 2010	38,604 63,357 65,085	105 141 157
Bolívia	13,468	10.15	11.08m	122	2000 2005 2010	3,151 6,793 9,406	95 72 92
Brazil	607,731	6.14	202.03m	301	2000 2005 2010	222,765 381,492 498,251	123 193 253
Chile	44,238	30.9.15	17.90m	247	2000 2005 2010	33,050 37,033 53,410	215 228 313

Fonte: Internacional Center For Prison Studies (2015)

No entanto, a desregulamentação do sistema de assistência social para a imposição de um sistema de controle social pela via punitiva não surtiu os efeitos prometidos. A América latina continua liderando os índices de violência urbana, criminalidade e homicídios ao redor do globo.¹⁵ Tudo isso representa enormes desafios para a região e afeta a democracia e os direitos dos cidadãos: a violência crescente aumenta a fadiga dos cidadãos com os governantes e a busca por receitas “linha-dura” que pouco ou nada resolvem o problema. Parte do desafio é obter dados e tecnologia que permitam responder a violência na América Latina com políticas apropriadas (LISSARDY, 2019).

A única denominação que aceitamos é a de racionalista. Sendo o nosso principal objetivo neste estudo, com efeito, estender ao comportamento humano, o racionalismo científico, mostrando que, considerado no passado ele é redutível a relações de causa e efeito que uma operação não menos racional pode transformar depois em regras de ação para o futuro. Sendo então o crime uma agressão ao consenso moral e normativo gerado pelo baixo grau de integração moral: é necessário que as consciências se confortem, restabelecendo os valores morais da sociedade reagindo em comum. Consistindo dessa forma a pena numa reação passional, de intensidade graduada, que a sociedade exerce par intermédio de um corpo constituído contra aqueles de seus membros que violaram certas regras de conduta” (DURKHEIM, 2014; 2010).

Embora existam duas correntes principais (retributiva e restaurativa)¹⁶ que justificam a utilidade da pena, ela não serve ou somente serve de maneira muito secundária para corrigir o culpado ou intimidar seus possíveis imitadores. Para Durkheim, embora a pena proceda de uma reação totalmente mecânica, de movimentos passionais e em grande parte irrefletidos, ela não deixa de desempenhar um papel útil. A utilidade da pena reside exatamente na capacidade de manter a sociedade em coesão:

Sua verdadeira função é manter intacta a coesão social, mantendo toda a vitalidade da consciência comum. Negada de maneira tão categórica, esta perderia necessariamente parte de sua energia, se uma reação emocional da comunidade não viesse compensar essa perda, e daí resultaria um relaxamento da solidariedade social (DURKHEIM, 2010, p. 81).

Sendo então a ciência a consciência levada a seu mais alto grau de clareza, necessário se faz a superação que o senso comum e a reflexão sem método aplicou historicamente ao estudo da sociedade. Existe uma ciência das sociedades, e ela não consiste simplesmente numa paráfrase dos preconceitos tradicionais, mas uma forma de mostrar as coisas de um modo diferente do que parecem ao vulgo. “O objeto de qualquer ciência é descobrir, e qualquer descobrimento desconcerta mais ou menos as opiniões correntes” (DURKHEIM, 2004, p. 15).

Da mesma forma, a entrada do pensamento marxista na sociologia criminal entre a década de 1960 e 1970 passou a demonstrar que a história da pena até então representada como um progresso contínuo da civilização jurídica em direção à racionalidade e à humanização da punição, passou a

15 Segundo especialistas, os países com maior desigualdade de renda são mais propensos a ter taxas mais altas de homicídio do que países com menos desiguais. Por ser uma das regiões mais desiguais do mundo, a América Latina, tem os seus problemas relacionados à violência agravados.

16 Retributiva: que apregoa que a pena serviria como forma de reprimir o delito pelo exemplo, a reprimenda serviria como forma de dissuadir o comportamento criminosos de outros infratores. Restaurativa: Apregoa que a pena serve para ressocializar, restaurar a civilidade do indivíduo infrator através da correção decorrente da sanção aplicada.

ser interpretada sob o formato de estratégias com as quais a ordem capitalista impõe suas formas peculiares de subordinação e repressão.¹⁷ As legitimações ideológicas historicamente atribuídas à pena foram deixadas de lado passando estas a serem enxergadas como dispositivos de controle social no contexto das transformações econômicas que perpassam a sociedade capitalista e as contradições que delas derivam (GIORGI, 2006).

Nesse sentido, observamos que as interpretações equivocadas sobre o fenômeno da criminalidade suplantaram na maioria das vezes as escolhas adequadas no momento de traçar estratégias eficientes de prevenção e controle da criminalização de determinados setores da sociedade. Não podemos cair irrefletidamente nos mantras dogmáticos da “lei e ordem”, “mais polícias nas ruas” e “mais cadeias”, pois estes são desprovidos de comprovação e de cientificidade.

Os próprios resultados¹⁸ da política de “tolerância zero” em Nova York e em outras cidades americanas como New Orleans por exemplo, são contestáveis: nesse mesmo período todo o país experimentou um *boom* econômico, obviamente com o aumento da segurança, o que tornou difícil separar o efeito da redução do desemprego e outras mudanças na economia dos efeitos das medidas político-sociais. Além disso, outros fatores também contribuíram decisivamente para a redução do crime não apenas em Nova York, mas nos Estados Unidos como um todo¹⁹. Mesmo assim, a forte capacidade de propagação como veículo de propaganda política de direita, favorável a medidas duras, superaram todos estes pontos, gerando inclusive uma divulgação distorcida do conteúdo do programa contrariando até mesmo as noções teóricas que o alicerçaram²⁰ (SOARES, 2008).

O novo modelo apregoado com ditames neoliberais e tratamentos punitivos da insegurança foram muito bem recebidos nos países da América Latina, em boa medida, porque a disseminação da “tolerância zero” faz parte de um tráfego internacional mais amplo de fórmulas políticas que unem o Império do mercado, a redução dos gastos sociais e a ampliação penal.

No hemisfério Sul, como na Europa Ocidental, o papel dos institutos de consultoria foi decisivo na difusão da punição agressiva “*made in USA*”. Nos anos 1990, o Manhattan Institute encabeçou uma bem-sucedida campanha transatlântica para alterar os parâmetros da conduta britânica em relação à pobreza, ao welfare e ao crime. Uma década depois, ele desenvolveu o Inter-American Policy Exchange (IAPE), um programa concebido para exportar suas estratégias favoritas de combate ao crime para a América Latina como parte de um pacote de políticas neoliberais que compreendia “distritos de melhoramento nos negócios”.

(...)

17 O controle do desvio enquanto legitimação aparente das instituições penais constitui uma construção social por meio da qual são preservadas as bases materiais de dominação. Através da reprodução de um imaginário social que legitima a ordem existente, o direito penal não pode ser colocado a serviço de um “interesse geral”.

18 Decréscimo dos homicídios em 72% e dos crimes violentos em 51% entre 1990 e 1998.

19 (1) O crescimento das prisões de jovens exatamente no ápice dos homicídios, tendo em vista serem os autores predominantemente deste crime; (2) a legislação armamentista que nessa época entrou em vigor restringindo em grande grau a política de armas; (3) a redução maior se deu nas áreas mais afetadas pela epidemia de crack, que havia sido controlada no final do período mais violento.

20 O “tolerância zero” se baseia em três princípios tradicionais da melhor ciência policial: (1) dissuasão pela forte presença policial; (2) patrulhamento intenso nas áreas “quentes”; e (3) prisões focalizadas. Nenhuma destas condições enumeradas é praticável em regiões metropolitanas brasileiras como Grande Rio ou Grande São Paulo por exemplo.

Seus principais enviados foram ninguém menos que o próprio William Bratton, seu antigo assistente no Departamento de Polícia da cidade de Nova York William Andrews, e George Kelling, o celebrado coinventor da teoria das “janelas quebradas” (WAQUANT, 2012, p. 12).

O IAPE promove remédios pró-mercado e pró-policimento, partilhando as ideias do Manhattan Institute²¹ de que os responsáveis pelos crimes são os criminosos e que a missão de reprimi-los recai somente sobre as forças da ordem. Esse “Evangelismo” que apregoa a imposição severa da lei para os crimes de classe baixa, direciona a hostilidade e incapacitação para as camadas sociais de baixo através da imposição inflexível da lei e o encarceramento ampliado para salvaguardar o “cidadão de bem” subjungando as camadas subalternas. (DEPALMA, 2002).

No entanto, a única maneira de chegar a apreciar de maneira objetiva o fenômeno da criminalidade e reconhecer quais as melhores soluções possíveis para lidar com essa ocorrência seria primeiro admiti-lo não como uma praga disseminada por pessoas desprezíveis que são estorvos maléficis devendo portanto ser exterminados, mas sim como fruto de um comportamento humano existente em todas as épocas pela própria estrutura social para além de uma escolha pessoal que merece ser punida da forma mais rigorosa possível. Durkheim (2004) nos ensina:

Se é normal que, em todas as sociedades, haja crimes, não é menos normal que eles sejam punidos. A instituição de um sistema repressivo não é um facto menos universal que a existência de uma criminalidade, nem menos indispensável à saúde colectiva. Para que não houvesse crimes, seria preciso de um nivelamento das consciências individuais que, por razões adiante indicadas, não é nem possível nem desejável; mas, para que não houvesse repressão, seria precisa uma ausência de homogeneidade moral que é inconciliável com a existência de uma sociedade. Porém, partindo do facto que o crime é detestado e detestável, o senso comum conclui, erradamente, que ele poderia muito bem desaparecer por completo. Com o seu simplismo habitual, não concebe que uma coisa que repugna possa ter alguma razão de ser útil (DURKHEIM, 2004, p. 16).

É preciso tratar o fenômeno da criminalidade, com as ressalvas devidas, mas ainda assim como um fenômeno humano dentro de um patamar de normalidade e que ocasionado pelas estruturas feitas pelo homem, controlável a partir de melhores escolhas baseadas em métodos apropriados. Esse clamor social decorrente da consciência coletiva, que nos termos propostos por Durkheim clama apaixonadamente por uma vingança contra aquele que violou algo transcendental, esse anseio primitivo por vingança, desprovido de métodos científicos rigorosos e enaltecidos por uma política neoliberal de cunho populista e caráter punitivo, que reforça a repressão às classes subalternas, vêm sendo estabelecidos nos locais diversos sem adequação e sem pressupostos técnicos necessários. O exemplo do México pode falar por si.

Houve a assinatura de um contrato de US\$4,5 milhões, pagos por um consórcio de empresários com a firma de consultoria Giuliani Partners para aplicar sua porção mágica de “tolerância zero” à capital mexicana, apesar da óbvia inadequação de suas medidas-padrão. Fora feito um esforço para eliminar camelôs e flanelinhas, mediante intervenções policiais constantes, estas condenadas

21 Os aliados do Manhattan Institute na América do Sul incluem o Instituto Liberal, a Fundação Victor Civita e a Fundação Getúlio Vargas no Brasil; o Instituto Libertad y Desarrollo e a Fundación Paz Ciudadana no Chile e a Fundación LibertadnaArgentina.

ao fracasso em razão do número absoluto daqueles e também devido ao papel primordial que tais trabalhadores desempenham na economia local, informal, e reprodução e subsistência de famílias de classe baixa. O saldo do México foi a adoção de estratégias irrealistas para a redução do crime em uma política fracassada sem resultados significativos (LORPARD, 2003).

Contudo, sob o ponto de vista dos ganhos políticos, a encenação em si foi muito bem sucedida. Serviu para elevar o clamor primitivo da massa desprovida de discernimento em um uníssono com a decisão das autoridades em combater frontalmente o crime. Reafirmando assim, de maneira ritual, o poder dos governantes. O chamado “clamor social” decorrente da sensação de insegurança frente a uma criminalidade crescente é o apelo à consciência coletiva de sociedades primitivas que abraçam estratégias de encenação de autoridades constituídas que propõem um enfretamento frontal aos inimigos da boa ordem e prometem que o paraíso passa pela medição de um sistema penal rigoroso.

Nesse sentido, o magnetismo da punição estadunidense e os ganhos políticos que ela promete é tamanho que líderes eleitos por toda a América Latina continuaram a exigir respostas punitivas para os crimes de rua, mesmo sem resultados comprovadamente satisfatórios, mesmo existindo uma gama de possibilidades mais efetivas do ponto de vista dos ganhos sociais e da redução dos crimes.

3. CONCLUSÃO

A ideologia de criminalização ostensiva gerada pela tempestade da “lei e ordem” ganhou destaque na América Latina com seu histórico autoritário e de exclusão social. Na mesma medida em que a via punitiva cresce, perde importância e espaço as medidas de assistência social que antes eram o principal recurso disponibilizado para lidar com a exclusão gerada pelo crescimento desenfreado do capitalismo desordenado.

De uma maneira geral, os modelos de segurança implementados a partir da mudança penal ocorrida nas últimas décadas e baseados nas ideias difundidas pelas normas e políticas punitivas elaboradas *ad initio* nos Estados Unidos e em Nova York possuem como ingredientes constitutivos e pressupostos básicos a acentuação de uma política de governo neoliberal com retração dos gastos sociais por parte do Estado. A desigualdade social e a marginalidade urbana que são agravadas por estas medidas são combatidas com uma política *mano dura* sensacionalista de “tolerância zero” que apregoa “lei e ordem” e traz ganhos políticos considerados para os gestores responsáveis pela sua encenação.

Isso se deve ao anseio punitivo primitivo presente nas consciências individuais, reflexo da solidariedade mecânica muito presente nas sociedades mais atrasadas. Mesmo com estudos e constatações de uma corrupção generalizada na polícia, da falência jurídico processual e dos tribunais, além da realidade perversa das cadeias e prisões, o que não faltam, inclusive na América Latina, são batalhões de especialistas que asseguram que estratégias de *mano dura* são respostas adequadas ao medo crescente do crime da violência, incluindo detenção e punição extralegais para pequenos delitos, e a ocupação de estilo militar e punição coletiva de bairros inteiros.

Este fenômeno se enquadra dentro de um contexto maior, como resposta a uma necessidade de cunho neoliberal pela substituição das políticas de assistência pelo controle da marginalidade urbana pelas vias punitivas. O “Estado social” foi de fato substituído por um “Estado Penal”

onde a desregulamentação econômica e a hiper-regulamentação penal caminham lado a lado: O desinvestimento social implica o super-investimento carcerário, que representa o único instrumento em condições de fazer frente às atribuições suscitadas pelo dismantelamento do Estado social e pela generalização da insegurança material que se difunde entre os grupos sociais colocados nas posições mais baixas da escala social (GIORGI, 2006).

Trata-se de uma geringonça organizacional feita para disciplinar e supervisionar os pobres sob uma filosofia de comportamentalismo moral onde um sistema penal expansivo e dispendioso é mais que uma mera consequência direta do neoliberalismo: é um componente essencial do próprio Estado neoliberal. Fruto de um esforço contemporâneo de uma reengenharia mais ampla do Estado para além da superação do *welfare* e crime. As prisões e os tribunais são implementos técnicos os quais as autoridades reagem ao crime – como quer a visão comum cultuada pelo Direito e pela Criminologia – os atores políticos produzem ao mesmo tempo em que geram a desigualdade, a marginalidade e a identidade (WAQUANT, 2010).

Nesse sentido temos por óbvio que a ascensão da punitividade vai muito além de uma formação cultural que expressa os dilemas de uma sociedade que responde a tendências e padrões criminais. É lógico afirmar que a restrição simultânea do Estado do Bem-Estar Social e a expansão da prisão marcam um desvio do gerenciamento social para o gerenciamento penal da marginalidade urbana. Ela é a parte e parcela refeita do Estado para alimentar a desregulamentação econômica e restringir as consequências da difusão da insegurança social na base da sociedade através da abordagem estreitamente focada no par Crime-Punição.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. Tese (livre-docência) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

ALBINATI, Ana Selva Castelo Branco. **Economia e moralidade na obra de Marx: a crítica da moral utilitarista**. São Paulo, Unicamp, 2020. Disponível em: https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt1/sessao3/Ana_Selva_Albinati.pdf Acesso em 11 dez. 2020.

ANDRADE, Paulo Celso Ayrosa Monteiro de; SENDRETE, Rômulo Henrique Godoi. **Teoria das janelas quebradas e sua aplicação no campo prático por meio da política de tolerância zero**. Revista Univap, v. 22, nº 40, Edição Especial, São José dos Campos: Universidade do Vale do Paraíba, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782012000100002 Acesso em 5 dez. 2020.

ALEXANDER, Jeffrey. A importância dos clássicos. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jeffrey. (Org.) **Teoria Social Hoje**. Trad. Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisas de Survey**. Trad. Guilherme Cezarino. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude e PASSERON, Jean-Claude. **A profissão de**

sociólogo: preliminares epistemológicas. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.

CERQUEIRA, Daniel e LOBÃO, Waldir. **Determinantes da Criminalidade: Uma Resenha dos Modelos Teóricos e Resultados Empíricos.** IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro, nº 956, junho, 2003.

DEPALMA, Anthony. TheAmericas Court a Group That Changed New York. **New York Times**, November 11th. 2002 Disponível em: <https://www.nytimes.com/section/learning?module=Blog-Main&action=Click®ion=Header&pgtype=Blogs&version>. Acesso em: 10 dez 2011.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico.** 9ª ed. Trad. Eduardo Lúcio Nogueira. Lisboa: Editora Presença, 2004.

_____. **Da divisão do trabalho social.** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e moderna teoria social.** 6ª ed. Lisboa: Editora Presença, 2005. Vol. 11.

GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do sistema penal. **Pensamento criminológico, v. 12.** Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2006.

INTERNATIONAL CENTER FOR PRISON STUDIES. 2015. World Prison Brief. London: King's College. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf Acesso em 8 dez. 2020.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre, Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003 – 2011. **Rev. Adm. Pública**, jan/fev, Rio de Janeiro, UFRGS, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã : crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846).** Trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

LISSARDY, Geraldo. Porque a América Latina é a região mais violenta do mundo. **BBC News Mundo.** 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48988559> Acesso em 11 dez. 2020.

POPPER, KARL R. **A lógica da pesquisa científica.** Trad. Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 2013.

SALLA, F. & RODRIGUEZ BALLESTEROS, P. 2008. Democracy, Human Rights and Prison Conditions in South America. São Paulo: USP. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280922326_Democracy_Human_Rights_and_Prison_Conditions_in_South_America Acesso em 8 dez. 2020.

SAMPIERI, Roberto Hernandez; COLLADO, Carlos Fernandes; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodología de la Investigación.** Colonia Desarrollo Santa Fe: McGraw-Hill/Interamericana Editores AS de CV, 2014.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Não matará: desenvolvimento, desigualdade e homicídios**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos Avançados**, vol. 21, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142007000300006&lng=pt&tlng=pt Acesso em 11 dez. 2020.

STUART MILL, John. Da definição de economia política e do método de investigação próprio a ela. In: Stuart Mill, Bentham. **Coleção Os pensadores**. 3ª ed. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

WAQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 2ª edição. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2ª Edição. Instituto Carioca de Criminologia. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Editora Revan,

_____. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Revista de Sociologia Política**, Vol. 20, nº 41. Curitiba, Fevereiro 2012. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782012000100002> Acesso em 5 dez. 2020.

WARD, Hugh. Rational choice. In: MARSH, David; STORKER, Gerry. **Theory and methods in Political Science**. 2ª ed. Basingstoke et al.: Palgrave Macmillan, 2002.